



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Termo de Audiência de Conciliação

Autos nº 001.08.220454-4

Aos 01 de dezembro de 2008, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, às 09:00h horas, na sala de audiência da 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, presente o Juiz de Direito, Elci Simões de Oliveira, foi aberta a audiência de Conciliação, nos autos da **Ação de Cobrança**, proposta por nome **EDMUNDA MARIA MENDES e DOMINGOS SOARES MENDES** contra **SUL AMÉRICA SEGUROS S/A**. Apregoadas as partes, encontravam-se presentes a advogada dos Requerentes, **Dr.ª Angélica Maria Monteiro Duarte, OAB/AM n. 2.659**, a preposta da Requerida, **Sr.ª Thalyta de Andrade Freire Leão, R.G. N. 1720960-9 e C.P.F. 742332032-34**, e sua Advogada, **Dr.ª Glauce Maria Costa de Souza, OAB/AM 6.140**. FORMTEXTDando início à audiência, pela ordem a advogada da Requerida pediu a juntada da procuração e da carta de preposição da **Sr.ª Thalyta de Andrade Freire Leão**, assim como a advogada da Requerente pediu prazo para juntada de substabelecimento. O MM. Juiz deferiu os pedidos. A seguir, a advogada da Requerida pleiteou pelo arquivamento do feito tendo em vista a ausência injustificada dos Requerentes apesar de devidamente intimados (A.R's, fls. 49). Concedida a palavra a advogada dos Requerentes, esta se manifestou nos seguintes termos: "pede-se pela impugnação do pleiteado pela Requerida face à greve dos ônibus nesta data prejudicando de sobremaneira os Requerentes, justificando, dessa forma, as suas ausências, por motivo de força maior". Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "Indefiro o pedido de arquivamento em razão do fato excepcional e absolutamente imprevisto, consistente na greve do sistema público de transporte deflagrado na data de hoje nesta cidade, o que, sem dúvida, acarretou prejuízo à parte Autora (beneficiários da assistência judiciária gratuita), usuária do sistema público de transporte. Ademais, não vislumbro prejuízo à parte Requerida, tendo em vista que na Justiça Comum Ordinária não é imprescindível a presença física da parte que, neste caso, encontra-se representado por sua advogada. Após a deliberação em audiência, a advogada da parte Requerida se manifestou no sentido de fazer constar no termo de audiência o seu protesto em face da decisão proferida. Em seguida, dando continuidade à audiência, o MM. Juiz incitou as partes à conciliação, tendo a mesma restado infrutífera em razão da parte suplicada recusar qualquer proposta neste sentido, ficando ressaltado nesta audiência que a Autora propôs o valor de 80% do valor pedido na exordial como forma de dar fim ao processo, que, contudo, foi rejeitado pela Requerida, razão pela qual o MM. Juiz decidiu pela designação de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que as partes deverão comparecer munidas de todos os meios de prova que pretendam produzir em juízo. Partes intimadas em audiência. Em seguida, a advogada da Requerida pediu juntada da contestação, pugnando que toda e qualquer intimação seja feita em nome da Rua Paraiba, s/nº, 3º Andar, Setor 01, Adrianópolis - CEP 69057-020, Fone: 3627-8183/8184, Manaus-AM - E-mail: 12civel@tj.am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

patrona do Requerido, Dr.^a Hirley Verçosa dos Santos, OAB/AM 2.591, no endereço Rua Rio Purus, n. 30, Vieiralves, nesta cidade, o que foi deferido.

Nada mais havendo, lavrando-se este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

Eu, Alessandra Almeida de Souza Gomes da Silva, Analista Judiciário, digitei e imprimi.

Juiz.....
Elci Simões de Oliveira

Requerentes..... (ausentes)

Advogado do Requerente..
Dr.^a Angélica Maria Monteiro Duarte, OAB/AM n. 2.659

Requerida(preposta).....
Sr.^a Thalyta de Andrade Freire Leão, R.G. N. 1720960-9 e C.P.F. 742332032-34

Advogada do Requerido...
Dr^a Glauce Maria Costa de Souza, OAB/AM 6.140